PROJETO DE LEI Nº 028/2022

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DA SEGUNDA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU – CISVALI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou eu, Fernanda Garcia Sardanha, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a segunda alteração do PROTOCOLO DE INTENÇÕES do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI, após aprovação da Ata n.º 003/2022 da Assembleia Geral, nos termos da Lei nº 11.107/2005, convertendo-se em contrato de Consórcio Público, nos exatos termos do protocolo anexo, o qual é parte indissociável do presente.

Art. 2º. O Poder Executivo fica autorizado ainda, a contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI para a realização de contratualização ambulatorial, ambulatorial-hospitalar, hospitalar, e compras compartilhadas realizadas pelo Consórcio, para todos os fins financeiros e orçamentários, e, ainda, incluir na vigente Lei Orçamentária os créditos adicionais suficientes para adimplir os encargos previstos, obrigando-se ao pagamento do valor correspondente à sua participação inicial e demais despesas assumidas por adesão, não se responsabilizando pela inadimplência dos demais municípios integrantes do consórcio.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Mateus do Sul, 06 de junho de 2022.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

São Mateus do Sul, 06 de junho de 2022.

Ao Senhor
Presidente da Câmara de Vereadores

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, ora encaminhado para apreciação de Vossas Excelências, visa obter, desse Poder Legislativo, a necessária ratificação da segunda alteração do Protocolo de Intenções do CISVALI, bem como a autorização para adoção de medidas administrativas e financeiras, que viabilizem a contratualização de serviços hospitalares e ambulatoriais, de caráter eletivo ou de urgência/emergência, com hospitais da rede pública ou privada.

Para melhor compreensão do assunto, anexamos a esta Justificativa, cópia do Protocolo de Intenções firmado com o CISVALI, bem como cópia da Ata Nº 003/2022 da Reunião do CISVALI em 20/05/2022.

Agradecemos antecipadamente a acolhida e a atenção dispensada à presente mensagem, colocamo-nos ao inteiro dispor de Vossa Excelência e dos demais nobres pares que compõem essa Egrégia Casa, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir a respeito da matéria em questão.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

ATO DO CONSELHO 585, DE 27 DE MAIO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a 2ª Alteração do Protocolo de Intenções do CISVALI.

A Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI, realizada em 20 de maio de 2022, aprovou, e eu Bachir Abbas, Presidente do Consórcio, sanciono o seguinte Ato:

Art. 1º - Fica alterado a Cláusula segunda do protocolo de Intenções do CISVALI que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE
O CISVALI terá a finalidade de garantir a implantação de serviços suplementares e complementares ao SUS através de gestão associada; planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde da população da região consorciada; promover o fortalecimento dos centros de especialidades existentes nos municípios consorciados; realizar a contratualização de serviço de saúde ambulatorial, ambulatorial-hospitalar e hospitalar, de caráter eletivo ou de urgência/emergência em prol dos entes consorciados, com hospitais da rede pública ou privada; efetuar a compra compartilhada de medicamentos para os municípios consorciados; representar os municípios consorciados em assuntos de interesse comum sobre saúde pública e serviços médicos; controlar e avaliar os serviços de saúde prestados à população regional; apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde; viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional, executar total ou em conjunto as ações os serviços de saúde ligados a política de urgência e emergência – SAMU 192 - em conformidade com a legislação pertinente, com a pactuação dos gestores do SUS e com os atos administrativos que lhe digam respeito, limitando sua área de abrangência conforme Plano de Ação Regional da Rede de Urgência e Emergência da região, além de outras ações e serviços destinados a otimizar a prestação de saúde à população dos municípios consorciados.

Art. 2º - O presente Ato do Conselho entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

União da Vitória, 27 de maio de 2022.
BACHIR ABBAS
Presidente do CISVALI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU – CISVALI

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE ANTONIO OLINTO, BITURUNA, CRUZ MACHADO, GENERAL CARNEIRO, PAULA FREITAS, PAULO FRONTIN, PORTO VITÓRIA, SÃO MATEUS DO SUL E UNIÃO DA VITÓRIA PARA A ALTERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU – CISVALI, COMO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.020.460/0001-43 , com sede administrativa na Rua Reinaldo Machiavelli, 202, CEP 83980-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. José Cleomar Machiavelli, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.260.803 e inscrito no CPF sob o n. 185.398.319.53, autorizado pela Lei Municipal n. 642/2007, de 6 de agosto de 2007; o **MUNICÍPIO DE BITURUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.648.859/0001-03, com sede administrativa na Av. Dr. Oscar Geyer, 489, CEP 84640-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Lauro Agustini, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 927.705, e inscrito no CPF sob o n. 091.985.809-06, autorizado pela Lei Municipal n. 1212/2007, de 25 de julho de 2007; o **MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 763396880001-09, com sede administrativa na Avenida Vitória,129 CEP 84620-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. EUCIDES PASA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.263.701, e inscrito no CPF sob o n. 353.180.319-00; o **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.687.681/0001-07, com sede administrativa na Av. Pres. Getúlio Vargas, 601, CEP 84660-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Joares Vicente Martins Ferreira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.094.753-3, e inscrito no CPF sob o n. 392.504.159-15, autorizado pela Lei Municipal n. 959/2007, de 30 de julho de 2007; o **MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.687.954/0001-13, com sede administrativa na Av. Agostinho de Souza, 646, CEP 84630-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Matos de Almeida, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 4.292.134-3, e inscrito no CPF sob o n. 606.016.129-49, autorizado pela Lei Municipal n. 911/2007, de 23 de agosto de 2007; o **MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.007.474/0001-90, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 204, CEP 84.635-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Ireneu Inácio Zacharias, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.821.558-6, e inscrito no CPF sob o n. 353.196.079-20, autorizado pela Lei Municipal n. 654/2007, de 20 de julho de 2007; o **MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.688.366/0001-02, com sede administrativa na Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717, CEP

84610-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Kurt Nielsen Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.513.896-0, e inscrito no CPF sob o n. 625.978.179-20, autorizado pela Lei Municipal n. 858/2007, de 6 de setembro de 2007; o **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.021.450/0001-22, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, 431, CEP 83900-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr.Francisco Luiz Ulbrich, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 724.969, e inscrito no CPF sob o n. 028.268.799-87, autorizado pela Lei Municipal n. 1.689/2007, de 21 de agosto de 2007; e o **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.967.760/0001-71, com sede administrativa na Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º pavimentos, CEP 84600-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Hussein Bakri, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 18ªR.145.403, e inscrito no CPF sob o n. 529.842.309-49, autorizado pela Lei Municipal n. 3472/2007, de 23 de julho de 2007, resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO

Pelo presente instrumento, os **Municípios de Antonio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, São Mateus do Sul e União da Vitória,** devidamente representados pelos Chefes do Poder Executivo e autorizados pelas competentes leis, constituem/alteram a personalidade jurídica do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU – CISVALI**, que passa a ser regido pelo Estatuto que integra e faz parte deste Protocolo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O CISVALI terá a finalidade de garantir a implantação de serviços suplementares e complementares ao SUS através de gestão associada; planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde da população da região consorciada; promover o fortalecimento dos centros de especialidades existentes nos municípios consorciados; representar os municípios consorciados em assuntos de interesse comum sobre saúde pública e serviços médicos; controlar e avaliar os serviços de saúde prestados à população regional; apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde; viabilizar a existência de infra-estrutura de saúde regional, além de outras ações e serviços destinados a otimizar a prestação de saúde à população dos municípios consorciados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO

O CISVALI terá caráter permanente e a sua duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – DA SEDE DO CONSÓRCIO

O CISVALI terá sede e foro no município de União da Vitória – PR

CLÁUSULA QUINTA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

A área de atuação do CISVALI será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial deste Consórcio, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, respeitadas as autonomias municipais.

CLÁUSULA SEXTA – DA NATUREZA JURÍDICA

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI, ora convertido para a forma jurídica de associação de direito público e natureza autárquica, integrando a administração indireta de todos os entes federativos que o compõem, reger-se-á pelas normas da Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto n. 6.017 de 17 de janeiro de 2007 e legislação pertinente, pelo Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPRESENTAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI representará os entes que os integram em assunto de interesses comum desde que autorizado pela Assembléia Geral e conforme o disposto no Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESTRUTURA DO CONSÓRCIO

O CISVALI terá a seguinte estrutura básica:

I - **Assembléia Geral:** órgão máximo da estrutura do Consórcio Intermunicipal, de caráter consultivo e deliberativo, constituído pelos Chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados.

II - **Secretaria Executiva:** órgão executivo, destinado a promover a realização dos fins a que se destina o CISVALI, constituído por um Secretário Executivo e pelo Apoio Técnico-Administrativo, composto por 1 (um) técnico administrativo e 1 (um) assessor administrativo a serem nomeados após a indicação do presidente e aprovação pela Assembléia Geral;

III - **Conselho Fiscal:** órgão fiscalizador, constituído por 3 (três) membros, sendo 1 (um) representante de cada município consorciado e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembléia Geral, para exercício de mandato de 1 (um) ano, permitida reeleição por igual período.

IV – **Unidade Gestora de Transferência:** unidade responsável pelo acompanhamento e gerenciamento de recursos oriundos de convênios, composto por 3 (três) membros, que podem ser servidores do Consórcio, secretários municipais de saúde, prefeitos, prestadores de serviços, nomeados após indicação do presidente e aprovação pela Assembléia Geral.

CLÁUSULA NONA - DAS NORMAS DE CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação da Secretaria Executiva, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, mediante ofício circular, através de carta, fac-símile, correio eletrônico ou por edital, este último afixado na sede do CISVALI.

§ 1º. A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou por solicitação da maioria simples de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), mediante oficio circular, através de carta, fac-símile, correio eletrônico ou por edital, este último afixado na sede do CISVALI.

§ 2º. A Assembléia Geral será presidida pelo Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, eleito pelos membros integrantes da mesma, em escrutínio secreto, por maioria absoluta, para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição para mais um período.

§ 3º. As decisões da Assembléia Geral serão adotadas por maioria simples de votos dos membros presentes, reservando ao presidente o voto de qualidade.

§ 4º. O Estatuto do Consórcio poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembléia Geral, aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros.
§ 5º. Para funcionamento da Assembléia Geral é exigida metade + 1 de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, após 1 hora, com qualquer número de presentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESIDÊNCIA DO CONSÓRCIO
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI será presidido pelo Presidente da Assembléia Geral, Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados, eleito na forma do disposto no parágrafo segundo da Cláusula Nona deste Protocolo.
Parágrafo único. O mandato do representante legal do Consórcio cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do município que representa na Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SERVIDORES
O Consorcio adotará a estrutura de cargos e salário previsto em instrumento próprio, que estabelecerá o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados do CISVALI.
Parágrafo único. Também por instrumento próprio serão previstos os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.
O Consórcio poderá celebrar contrato de gestão, contrato de programa ou termo de parceria, bem como licitar, outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos visando à implementação de políticas públicas na área da saúde, de interesse comum dos entes consorciados, mediante o exame dos respectivos projetos e avaliação pelos órgãos técnicos competentes, observado o quanto estabelecido no Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI e desde que aprovado pela Assembléia Geral.
§ 1º. As condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, deverão ser aprovadas pela Assembléia Geral.
§ 2º. Os critérios técnicos para cálculo do valor de tarifas e outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão deverão ser aprovados pela Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGACÕES
Os municípios consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de consórcio e no contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDACÕES
É nula a cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CESSÕES DE SERVIDORES
Os entes da Federação consorciados ou conveniados, poderão ceder ao CISVALI servidores, com ou sem ônus, na forma e condições da legislação de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE
O extrato do presente Protocolo de Intenções será publicado na imprensa oficial, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data da assinatura do mesmo, com indicação do local e sítio da rede mundial de computadores – internet, no qual poderá se obter seu texto integral, conforme estabelece os §§ 7º e 8º do artigo 5º do Decreto n. 6.017/2007.

União da Vitória, 07 de agosto de 2008.

José Cleomar Machiavelli
Prefeito de Antonio Olinto

Lauro Agustini
Prefeito de Bituruna

Euclides Pasa
Prefeito de Cruz Machado

Joares Vicente Martins Ferreira
Prefeito de General Carneiro

Paulo Henrique Matos de Almeida
Prefeito de Paula Freitas

Ireneu Inácio Zacharias
Prefeito de Paulo Frontin

Kurt Nielsen Junior
Prefeita de Porto Vitória

Franscisco Luiz Ulbrich
Prefeito de São Mateus do Sul

Hussein Bakri
Prefeito de União da Vitória

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, no Município de Paulo Frontin na sede do atlético veteranos localizado na Rua Francisco Brzezinski Filho – Centro. Os Prefeitos dos municípios consorciados conforme relação ao final. Bachir Abbas, presidente do CISVALI abre as reunião dando as boas-vindas aos presentes e informa que temporariamente a secretária executiva do CISVALI é a Srª. Gislaine de Fátima Schneider Shimidt, sem nenhuma objeção dos presentes. Dando continuidade, foi explanada as seguintes pautas. **1– Contratualizações e Alteração do Estatuto e Protocolo de Intensões.** Assunto que já vem sendo discutido em assembleias anteriores, os municípios de Antônio Olinto e São Mateus do Sul encaminharam ao consorcio a solicitação e fundamentação para que as Contratualizações dos seus referidos municípios a qual o objeto é aporte financeiro para complementação ao Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes para prestar os serviços ambulatoriais hospitalares e hospitalares contratados pela Secretaria Estadual da Saúde – SESA/PR (Contrato 0306.1079/2017) Ainda a alteração do estatuto para realização de compras compartilhadas em medicamentos, ficando aprovado, por unanimidade, que seja realizado através do Consorcio o contrato hospitalar para a micro região dos referidos municípios. Ainda sobre as contratualizações dos demais municípios estes devem também encaminhar a solicitação ao consorcio devidamente fundamentado e qual o objeto a ser contratualizado. Diante desse novo serviço é necessário o encaminhamento as câmaras municipais de saúde para alteração e ratificação do protocolo de intenções. Prefeito Alan, coloca as dificuldades que os municípios vêm tendo com a saúde mental e sugere também que seja iniciado através do CISVALI em caráter de urgência uma solução para este vazio assistencial, Prefeito Antonio também incrementa que a 6ª regional seja conhecedor desses problemas e quanto Estado também cumpra com suas obrigações. Coloca ainda sobre as consultas que vinham sendo disponibilizado para agendamento no município, foram centralizadas para a regional de saúde a qual ficou definido que o CISVALI levara em discussão na reunião do CRESEMS para solução. **2 – Definição das Especialidades Médicas.** Conforme aprovação da ata 05/2021 foram aprovadas 05 vagas para médicos especialistas, porém não foram definidas na publicação do Plano de cargos e salários, sendo necessário a definição, serão concursados: médico Oftalmologista, Ginecologista, Clínica Médica, Dermatologista e Ortopedista**. 3 – Reposição Salarial**: Prefeito Bachir em atendimento ao disposto *no artigo 43 do plano de empregos e salários, coloca em aprovação o percentual de 12,13 %* correspondente ao IPCA acumulado nos últimos 12 meses, após deliberação de todos o tema foi aprovado. O mesmo percentual será aplicado a bolsa dos Estagiários. **4 – Escolaridade:** Os servidores do CISVALI vem reivindicando que seja previsto no plano de cargos e salários o adicional de escolaridade, ficando definido que para a próxima assembleia seja apresentado o estudo de impacto financeiro e percentuais a ser definido e também que seja especifico na área de atuação.**5 – Informes**: Encaminhamos para assinatura dos Prefeitos os aditivos do SAMU referente a qualificação das Ambulâncias, a Srª. Gislaine informa que foram qualificadas em dezembro de 2021 e desde então os municípios que possuem as bases vem recebendo um aporte maior, informa ainda que os valores acumulados de dezembro de 2021 a abril de 2022 serão repassados ao CISVALI no mês de maio, o que permitirá realizar a compensação integral do boleto referente aos recursos próprio do município do mês de maio e proporcionalmente ao boleto de junho. Nada mais havendo a tratar, dá por encerrada a Assembleia, cuja ata é lavrada por mim, Gislaine de Fatima Schneider Schmidt, e assinada por todos os presentes, conforme relação ao final.

Antonio Olinto Alan Jaros	
Bituruna Rodrigo Rossoni MARIO ZANPIERON	
Cruz Machado	

Antonio Luiz Szaykowski	
General Carneiro Joel Martins Ferreira	
Paula Freitas **Sebastião Algacir Dalpra**	
Paulo Frontin Jamil Pech	
Porto Vitória Marisa de Fatima Ilkiu de Souza	
São Mateus do Sul Fernanda Sardanha	
União da Vitória Bachir Abbas	